



LEI Nº 212/71

Cria o Escritório desta Prefeitura na Capital do Estado e da outras providências

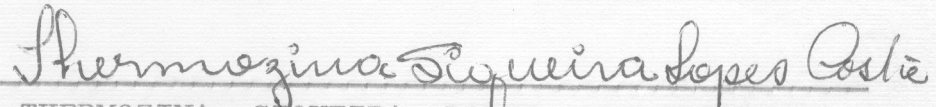
A Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente Lei:

Art.:1º- Fica criado o Escritório desta Prefeitura na capital do Estado, afim de atender os contribuintes residentes naquela localidade bem assim fazer a promoção do município na parte turística e prestar outras informações correlatas da região.

Art.:2º- Fica autorizado ao Poder Executivo alugar uma sala na capital do Estado para funcionamento do Escritório ora criado cujas despesas correrão por conta da verba 3.0.0.0-Despesas Correntes –código- 3.1.3.0-Serviços de terceiros distribuída ao Gabinete do Prefeito do Orçamento vigente.

Art.:3º- Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de outubro do corrente ano, revogadas as disposições em contrario

Gabinete da Prefeita, Chapada dos Guimarães, 10 de novembro de 1971.


THERMOZINA SIQUEIRA LOPES DA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL.